

LEI COMPLEMENTAR Nº 111

de 08 de dezembro de 2010

“Dispõe sobre alterações e acréscimos nos dispositivos da Lei Complementar nº 066/2005 de 15 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

Dinalva Mourão, Prefeita Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º.

A subseção VII, da Seção III da Lei Complementar nº 066/2005, de 15 de Setembro de 2005, passa a denominar-se: Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º.

O artigo 154, da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo no artigo os parágrafos 81º, 82º, 83º e 84º,

Art. 154.

Os servidores que trabalham em locais insalubres, ou condições insalubres, ou com risco de vida, respectivamente fazem jus a um adicional, sobre o vencimento base do cargo efetivo.

1º

A insalubridade e a periculosidade de que trata o caput deste artigo, serão caracterizadas e classificadas, segundo as normas do Ministério do Trabalho, através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

2º

O Poder Executivo Municipal expedirá ato regulamentar quanto à implementação e concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

3º

O servidor que fizer jus aos adicionais de que trata esta Lei, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

4º

O direito ao adicional de Insalubridade e de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 3º.

O artigo 156 da Lei Complementar nº 066/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 156.

na concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações especificadas na legislação aplicável ao servidor público.

Art. 40.

Fica alterado o inciso VII, do artigo 142 da Lei Complementar nº 066, de 15 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Ria At,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I-.....

IH -.....

HI -.....

IV -.....

V-c...

VI -.....

VII - Adicional de Insalubridade e periculosidade

VIII -.....

IX -

X a.

XI -

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão

Prefeita Municipal de Coxim-MS

Lei Complementar Nº 111/2010 - 08 de dezembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em